



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ Biblioteca Legislativa LEI N° 9.069 DE 25 DE AGOSTO DE 2008 PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 13697 : 03 DATA 26 / 08 / 08 Projeto de Lei n° 22, de 02.06.2008 - Proc. n° 2.795/1995-5. AUTORIZA a promoção da Mostra de Vídeo em Santo André. JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a promover, bienalmente, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, a Mostra de Vídeo de Santo André. Parágrafo único. O evento descrito no caput tem por finalidade estimular o desenvolvimento e a produção audiovisual, no âmbito nacional e, opcionalmente, internacional, bem como promover a sua difusão, além de realizar intercâmbio cultural. Art. 2º As condições para inscrição, seleção e participação da Mostra de Vídeo serão estabelecidas em regulamento expedido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. Art. 3º Fica instituída a Comissão Organizadora da Mostra de Vídeo, formada por 3 (três) representantes do Departamento de Cultura, nomeados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. Art. 4º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições: I - divulgar a Mostra de Vídeo pelos diversos meios de comunicação; II - receber as inscrições; III - indicar os membros para nomeação da composição da Comissão Julgadora; IV - executar todos os serviços necessários ao bom andamento da Mostra de Vídeo. Art. 5º Fica instituída a Comissão Julgadora, formada por 3 (três) profissionais da área do audiovisual, com as seguintes atribuições: I - seleção das obras audiovisuais para exibição no programa oficial da Mostra de Vídeo; II - escolha dos premiados entre os selecionados. § 1º Após a indicação de seus membros a Comissão Julgadora será nomeada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. § 2º A Comissão Julgadora poderá conceder Menções Honrosas. Art. 6º Pelo exercício de suas atividades a Comissão Julgadora receberá uma remuneração no valor de 944 (novecentos e quarenta e quatro) FMPs. Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a conceder prêmios aos participantes, até o limite de 14.036 (quatorze mil e trinta e seis) FMPs, distribuídos conforme regulamento próprio. Art. 8º As obras inscritas poderão incorporar o acervo do Município de Santo André. Parágrafo único. Os realizadores dos trabalhos inscritos na Mostra de Vídeo deverão ceder expressamente os respectivos direitos autorais, somente para a reprodução, inclusive em outro suporte, e exibição pública, com fins culturais e não lucrativos, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, podendo ser renovado por igual período. Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário. Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11. Fica revogada a Lei n° 7.257, de 17 de maio de 1995. Prefeitura Municipal de Santo André, em 25 de agosto de 2008. JOÃO AVAMILENO PREFEITO MUNICIPAL LILIMAR MAZZONI SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS SIMONE ZARATE SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada. ARLINDO JOSÉ DE LIMA CHEFE DE GABINETE - INTERINO - cont. L. N° 9.069 . PAGE 2 .